INSTITUTO DE INFORMÁTICA

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 2323000017

ALUGUER DE VEÍCULOS POR UM PERÍODO SUPERIOR A 60 DIAS

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

ENTIDADE FORMADORA CERTIFICADA
EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO 9001
EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO/IEC 20000-1
EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO/IEC 27001

PARTE I

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o aluguer de **6 (seis) viaturas** em regime de curta duração / rent-a-car, bem como os respetivos serviços associados especificados no Anexo I, pelo **Contraente Público.**
2. As quantidades e a tipologia de acordo com o Despachos n.º 5410/2014, de 01 de abril de 2014 (publicado na 2.ª série do D.R. de 17 de abril de 2014), e Despacho n.º 2293-A/2019, de 6 de março de 2019 (publicado na 2.ª série do D.R. de 7 de março de 2019), das viaturas a alugar são as seguintes:
    a) 3 (três) viaturas – Tipologia Inferior;
    b) 3 (três) viaturas – Tipologia LP Médio inferior Híbrido *(plug-in).*
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação:
    - 60171000-7, Aluguer de automóveis de passageiros com condutor.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
    a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
    c) O Caderno de Encargos;
    d) A proposta adjudicada; e
    e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Locadora

Artigo 3.º

Obrigações principais da Locadora

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, decorre para a **Locadora** a obrigação principal de alugar as viaturas automóveis, no regime de curta duração / rent-a-car, nos seguintes termos:
   a) Proporcionar o gozo das viaturas e prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
   b) Substituir as viaturas, em caso de acidente ou avaria, por outro idêntico ou de segmento superior;
   c) Suportar os encargos derivados de todos os impostos e taxas, existentes que se refiram à utilização das viaturas objeto do aluguer, e aos pagamentos a efetuar em execução do mesmo;
   d) Entregar as viaturas em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
   e) Comunicar à **Locatária**, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem, total ou parcialmente, impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
   f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações e os esclarecimentos necessários referentes ao aluguer.
2. A **Locadora** fica, ainda, obrigada a entregar viaturas com uma quilometragem não superior a 30.000.
3. O aluguer tem subjacente, sempre que se justifique, o apoio técnico/operacional e esclarecimentos de dúvidas durante o período normal de funcionamento da **Locatária,** especificamente, entre as 09:00 e as 17:00 horas.
4. A **Locadora** emitirá relatórios mensais de atividade/gestão que sistematizarão a utilização das viaturas.
5. A **Locadora**, sempre que interpelada pela **Locatária,** deverá prestar de imediato toda a informação desde que relacionada com a atividade por si desenvolvida ao abrigo do contrato.
6. A **Locatária,** reserva-se ao direito de solicitar, em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no presente caderno de encargos ou na lei, devendo a **Locadora** fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 4.º

Relação entre as partes na execução do contrato

1. Deverá ser indicado um interlocutor privilegiado por parte do **Locador,** a quem competirá toda a articulação com a **Locatária**, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.
2. A **Locatária** poderá impor a substituição do interlocutor indicado, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional desse elemento.
3. Na ausência ou impedimento do interlocutor indicado, o **Locador** é representado por quem indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante a **Locatária,** pela execução do contrato.

4. Para o acompanhamento da execução do contrato, o **Locador** fica obrigado, sempre que solicitado para o efeito e com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a manter reuniões de coordenação com os representantes da **Locatária,** das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo **Locador** devem ser integralmente redigidos em português.

Artigo 5.º

Responsabilidade

1. O **Locador** assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos, seus funcionários ou colaboradores, pela perfeita adequação dos serviços a realizar aos fins a que se destinam.
2. O **Locador** é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a **Locatária** ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus funcionários ou colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que lhes haja transmitido.
3. O **Locador** é responsável perante a **Locatária** por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que esta incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso, da sua parte, de qualquer das obrigações assumidas no contrato.
4. Se a **Locatária** tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do **Locador**, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários de mandatários forenses.

Artigo 6.º

Proteção de Dados

1. O tratamento dos dados pessoais que forem, eventualmente, comunicados ao **Locador** ao abrigo do presente procedimento, encontra-se sujeito ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.
2. O **Locador** obriga-se a agir apenas sob instruções da **Locatária** no tratamento dos dados pessoais a que se refere a presente cláusula, bem como, a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias contra qualquer forma de tratamento ilícito dos referidos dados pessoais.

Artigo 7.º

Sigilo e Segurança da Informação

1. A **Locadora** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Locatário**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Locadora** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a **Locadora** obriga-se a apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que a **Locatária** considere como de acesso privilegiado.

Artigo 8.º

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

Artigo 9.º

Retribuição

1. Pelo aluguer das viaturas, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **Locatária** obriga-se a pagar à **Locadora** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3. O preço base para o presente procedimento é de 25 980,00 EUR (vinte cinco mil, novecentos e oitenta euros) ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, na parte aplicável, para o período máximo de 6 (seis) meses, distribuído pelas parcelas seguintes:
   a) A retribuição base do aluguer no montante global de 20 880,00 EUR (vinte mil, oitocentos e oitenta euros), acrescido de IVA, de acordo com a tipologia de viaturas fixada no Despacho n.º 5410/2014), de 01 de abril, **3 (três) veículos LP - Inferior**, correspondente à retribuição base de 460,00 EUR (quatrocentos e sessenta euros) /mês /viatura, acrescido de IVA, e no Despacho n. 2293-A/2019, de 07 de março, **3 (três) veículos LP - Médio Inferior – Híbrido (*plug-in*)**, correspondente à retribuição base de 700,00 EUR (setecentos euros) /mês /viatura, acrescido de IVA;
   b) A quantia máxima relacionada com eventuais franquias de 5 100,00 EUR (cinco mil e cem euros), isento de IVA.
4. A retribuição por quilómetro, nos termos do artigo 3.º do Anexo I, aos quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, é de 0,10 EUR.

Artigo 10.º

Condições de Pagamento

1. A retribuição devida pelo **Locatário**, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura.
2. A retribuição do aluguer é paga mensalmente.
3. Em caso de discordância por parte da **Locatária** quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à **Locadora,** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
4. As faturas estão sujeitas ao disposto no artigo 299.º - B do Código dos Contratos Públicos, sendo que enquanto não for publicada a regulamentação essencial ao cumprimento da referida disposição e até que a **Locatária** não disponha dos meios tecnológicos essenciais para o respetivo tratamento eletrónico e transmita a alteração do procedimento a adotar, as mesmas deverão ser enviadas para a sede sita na Avenida Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 – Taguspark, 2740-120 Porto Salvo.
5. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, bem como, o número de compromisso a transmitir pela **Locatária** aquando da celebração do contrato.
6. Ao atraso de pagamentos pela **Locatária** aplica-se o artigo 434º do CCP.

Artigo 11.º

Vigência e Denúncia do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o contrato iniciará os seus efeitos com a entrega dos bens e vigorará pelo período de 6 meses.
2. Caso sejam entregues à **Locatária** até ao termo final mencionado no número anterior, viaturas pela eSPap - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., proceder-se-á à restituição

das viaturas locadas, de uma vez ou faseadamente, cessando a obrigação de pagamento das retribuições correspondentes.

Artigo 12.º

Gestor do Contrato da Locatária

O gestor do contrato da **Locatária,** que acompanhará em permanência a execução, será a Coordenadora da Área de Organização do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas, ou quem esta expressamente designar e comunicar ao **Locador** por escrito.

Artigo 13.º

Outras Obrigações da Locatária

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para a **Locatária** as seguintes obrigações:
   a) Utilizar as viaturas alugados em conformidade com a legislação em vigor aplicável, bem como de forma normal e prudente;
   b) Respeitar e fazer respeitar por aqueles a quem confie a sua utilização, as normas em vigor, incluindo a verificação do estado geral da viatura, nomeadamente, o controlo e a correção, se for caso disso, com regularidade, dos níveis dos lubrificantes e dos óleos, a verificação e a correção da pressão dos pneus;
   c) Impedir a utilização das viaturas por pessoas não autorizadas;
   d) Avisar o **Locador** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua deteção, de qualquer defeito ou deterioração anormal das viaturas;
   e) Garantir o correto funcionamento do conta-quilómetros de cada viatura e, em caso de avaria, notificar tempestivamente o **Locador** da deteção da mesma;
   f) Restituir as viaturas, no termo do contrato ou nos casos do nº 4 do artigo 11º do caderno de encargos;
   g) Fazer acompanhar as viaturas de um exemplar de todos os documentos oficiais que o **Locador** fornecer;
   h) Não alterar as caraterísticas das viaturas, nem introduzir quaisquer modificações, nem instalar acessórios ou apor menções identificativas, comerciais ou publicitárias, sem prejuízo da prévia autorização escrita do Locador para o efeito ou das impostas por ato vinculativo.
2. A **Locadora** poderá exigir que, a expensas da **Locatária**, as viaturas sejam repostas no estado em que se deveriam encontrar caso não tivesse ocorrido qualquer modificação e/ou colocação de acessórios, nos termos do número anterior.
3. A **Locadora** poderá inspecionar a todo o tempo qualquer das viaturas devendo, para o efeito, ser a Locatária informada, por escrito e com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, para disponibilizar a viatura na sede desta.

Capítulo III
Incumprimento

Artigo 14º
Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Locatária** pode exigir do **Locador** o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, tendo presente o limite estabelecido no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:

   a) Pelo incumprimento do prazo de entrega das viaturas poderá ser aplicada uma sanção de € 50,00 (cinquenta euros), por cada dia de atraso;

   b) Pelo incumprimento do prazo para proceder à substituição das viaturas em caso de rejeição das mesmas poderá ser aplicada uma sanção de 2%, no valor mínimo de € 50,00 (cinquenta euros), sobre a retribuição mensal, por cada dia de atraso na substituição da viatura rejeitada;

   c) Pelo incumprimento do prazo para proceder à substituição das viaturas que estejam inoperacionais poderá ser aplicada uma sanção de 5%, no valor mínimo de € 50,00 (cinquenta euros), por cada dia de atraso na substituição da viatura inoperacional;

   d) Pelo incumprimento no prazo de entrega das cartas verdes poderá ser aplicada uma sanção de € 50,00 (cinquenta euros), por cada dia de atraso;

   e) Pelo incumprimento das datas e prazos previstos, com exceção dos mencionados nas alíneas anteriores poderá ser aplicada uma sanção de € 50,00 (cinquenta euros), por cada dia de atraso;

   f) Pela quebra do sigilo, violação de regra associada à proteção de dados e incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, até 2‰ do preço contratual.

   2.Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Locador, a **Locatária** pode exigir-lhe uma sanção pecuniária nos termos do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Locador** ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Locatária** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Locador e as consequências do incumprimento.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Locatária** se arrogue a exigir indemnização nos termos legais.

6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Artigo 15.º

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Locadora**, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Locadora** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Locadora** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Locadora** de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Locadora** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Locadora** não devidas a sabotagem;
   g)
   h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16.º

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, especificamente nas situações previstas no artigo 333.º do Código dos Contratos Púbicos, a **Locatária** pode resolver o contrato, a título

sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
b) Violação das especificações técnicas e níveis de serviços mínimos do presente caderno de encargos;
c) Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato superior a 7 (sete) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
d) Pela recusa da prestação do serviço;
e) Prestação de falsas declarações.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 17.º

Resolução por parte do Locador

1. O Locador pode resolver o contrato, especificamente nas situações previstas no artigo 332.º do Código dos Contratos Púbicos.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. No caso previsto na alínea a) do n° 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Locatária, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores tem efeitos “ex nunc”, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.° do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

ARTIGO 18.º

Foro Competente

As partes convencionam que todos os litígios serão resolvidos no foro competente da sede do **Locatário**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições Finais

Artigo 19.º
Modificação subjetiva do Locador

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Locador dependem da autorização da Locatária, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O Locador deverá informar a Locatária das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
    a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
    b) Nome ou denominação social;
    c) Endereço ou sede social;
    d) Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

Artigo 21.º
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 22.º
Seguros

O **Locador** garante à entidade **Locatária** que dispõe de seguro de responsabilidade civil, o qual cobre todos os danos e prejuízos eventualmente causados durante a presente prestação de serviços, desde que relacionados com este, bem como todos os seus trabalhadores afetos à presente prestação de serviços, e que aqueles também dispõem de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

ARTIGO 23º
Avaliação do Fornecedor/Entidade Prestadora

O presente contrato será avaliado segundo os critérios do Manual de Avaliação de Fornecedores do **Contraente Público**, que se encontra publicado em www.seg-social-pt (“*A Segurança Social*” -> *“Organismos”* -> *“Instituto de Informática, I.P.”* ->” *Manual de Avaliação de Fornecedores”*).

Artigo 24.º

Legislação aplicável

Em tudo o que se encontre omisso e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES

Artigo 1.º

Princípios do aluguer

As especificações do aluguer estabelecidas no presente caderno de encargos correspondem ao nível mínimo das condições exigidas ao **Locador** na execução do contrato.

Artigo 2.º

Serviços e procedimentos associados

1) O aluguer tem associados os seguintes serviços da **Locadora:**
    a) Gestão dos pedidos da **Locatária;**
    b) Gestão de pneus;
    c) Gestão de manutenção;
    d) Gestão da documentação para cada viatura;
    e) Gestão de impostos e de I.P.O.;
    f) Disponibilização de viatura de substituição;
    g) Gestão de coimas;
    h) Gestão de sinistros;
    i) Gestão do seguro automóvel;
    j) Serviço de restituição.
2) O contrato a celebrar inclui obrigatoriamente a entrega e restituição das viaturas à **Locatária** nas instalações da **Locadora** mais próximas da sede daquela.
3) No ato da entrega das viaturas será preenchido, por viatura, o documento "auto de entrega/receção do viatura", onde conste a identificação do viatura (marca, modelo, cor, matrícula e número de motor e chassis), registo dos quilómetros, a entrega da documentação obrigatória, mesmo que provisória, de forma às viaturas poderem circular, certificado internacional de seguro automóvel, manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e os equipamentos obrigatórios para circulação na via pública.
4) No ato referido no número anterior, o Locador entregará ainda:
    a) Os exemplares do manual de instruções relativo ao contrato a celebrar (1 por cada viatura), onde deve constar, pelo menos, os contactos do Locador (assistência em viagem), um modelo de participação amigável e os procedimentos referentes à utilização e devolução das viaturas no final do contrato, referindo quais os danos aceitáveis no final do contrato e os que serão cobrados;
    b) Cópias das apólices de seguro automóvel, nos termos do previsto neste caderno de encargos.
5) O processo de restituição das viaturas cumprirá os seguintes procedimentos:
    a) Gestão de todo o processo relativo à restituição da viatura, independentemente da razão;

b) O **Locador** poderá efetuar uma inspeção da viatura na presença da Locatária;
c) O aviso por escrito do início do processo até 15 dias antes do final do contrato;
d) No momento da restituição, por cada viatura, será lavrado, em dois exemplares, um "auto de restituição" subscrito pelas partes, e que deverá conter, nomeadamente, para além da data e hora da restituição, a identificação completa da viatura, o número de quilómetros apresentado no respetivo conta quilómetros e o estado de conservação em que a viatura alugada se encontra;
e) Juntamente com as viaturas devem ser devolvidos todos os documentos, manuais e chaves que aos mesmos dizem respeito.

Artigo 3.º

Quilometragem

1. O preço fixo do aluguer envolve uma quilometragem média de 134 Km/dia, por viatura.
2. Se a quilometragem percorrida por viatura tiver variado, para mais, relativamente à quilometragem média contratada, a Locatária terá a pagar as importâncias de acordo com o nº 4 do artigo 9º do caderno de encargos.
3. A utilização da viatura por uma quilometragem superior à estimada e considerada para efeitos de contrato, terá subjacente a manutenção das condições de utilização inerentes à utilização regular no âmbito da prestação de serviços, sem que haja lugar a qualquer custo adicional para além do valor a pagar nos termos do número anterior.

Artigo 4.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O **Locador** obriga-se a entregar ao Locatário os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio e documentação necessária à sua utilização.
3. As viaturas deverão respeitar as características e componentes resultantes das respetivas homologações e nos termos indicados na documentação que os acompanha emitida pelos fabricantes, bem como acessórios e dispositivos neles instalados na origem.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O Locador é responsável perante a Locatária por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 5.º

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato serão entregues / levantados nas instalações do Locador mais próximas da sede do Locatário.

2. O Locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização do funcionamento daqueles, em língua portuguesa.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e restituição são da responsabilidade do Locador.

Artigo 6.º

Especificação dos serviços associados

No âmbito dos serviços associados o **Locador** obriga-se, em especial, a:

a) No que toca a gestão dos pedidos da **Locatária:**
   i. Disponibilizar de um endereço eletrónico e número de telefone único para todos os contactos;
   ii. Designar um gestor de conta (funcionário "ponto de contacto") responsável para o tratamento dos vários pedidos;
   iii. Registar todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) efetuadas;
   iv. Não ultrapassar um tempo de espera pelo tratamento de 2 (dois) dias.

b) No que toca a gestão de pneus das viaturas:
   i. Proceder à reparação;
   ii. Proceder à substituição dos pneus sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor;
   iii. Sempre que se revele necessário, proceder ao alinhamento de direção e à calibragem de rodas;
   iv. Calibrar as rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneus;
   v. Proceder à substituição sempre que os requisitos de segurança o justifiquem independentemente do número de quilómetros;
   vi. Instalar pneus novos de acordo com as respetivas especificações do veículo;
   vii. Marcar o serviço na respetivo na oficina;
   viii. Marcar em oficina que não implique para o **Locatário** uma deslocação (ida e volta incluídas) superior a 50 kms.

c) No que toca a gestão de manutenção das viaturas:
   i. Efetuar a manutenção periódica (incluindo todos os serviços e intervenções programadas pelo fabricante de cada viatura, designadas, normalmente, por "revisões" nas quilometragens e/ou periodicidade definidas no livro/plano de assistência do fabricante, incluindo a mudança de óleo e afinações mecânicas);
   ii. Efetuar a manutenção corretiva (incluindo as reparações e quaisquer anomalias e/ou danos passíveis de afetar o funcionamento normal das viaturas na sequência do uso normal, diligente e prudente);

iii. Marcar o serviço respetivo na oficina;
iv. Autorizar a reparação e controlar o serviço efetuado;
v. Garantir o tempo máximo de imobilização por manutenção periódica de 1 (um) dia;
vi. Garantir o tempo máximo de imobilização por manutenção corretiva de 3 (três) dias;
vii. Garantir que a realização do serviço de manutenção das viaturas não implique para o **Locatário** uma deslocação (ida e volta incluídas) superior a 50 km's;
viii. Autorizar a Locatária a proceder à reparação, assumido a **Locadora** responsabilidade perante terceiro, em caso inadiável e urgente de qualquer anomalia e/ou dano passível de afetar o funcionamento normal da viatura alugada e que tenha como consequência a imobilização da mesma, sem possibilidade de recorrer às oficinas desta.

d) No que toca a gestão da documentação para cada viatura:
   i. Entregar toda a documentação relevante (por exemplo, registo único e contrato de aluguer).

e) No que toca a gestão de impostos e de I.P.O:
   i. Gerir todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação – IUC (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação);
   ii. Gerir o processo de I.P.O.: tudo incluído (marcação, informação tempestiva e pagamento do custo), na eventualidade de ser necessário durante a vigência do contrato.

f) No que toca a disponibilização de uma viatura de substituição das viaturas alugadas
   i. Proporcionar uma viatura de substituição de segmento equivalente (ou superior) ao da viatura a substituir;
   ii. Proporcionar uma viatura nos casos de manutenção periódica, corretiva e de reparação/substituição de pneus;
   iii. Entregar a viatura de substituição, consoante os casos, ao mesmo tempo da entrada na oficina;
   iv. Proporcionar a entrega e recolha da viatura de substituição de forma a que o Locatário não se desloque em distância superior a 50 kms (ida e volta incluídas).

g) No que toca a gestão de coimas:
   i. Reencaminhar a notificação, se a contraordenação for imputável ao Locatário;
   ii. Enviar a coima até 2 (dias) dias após a sua receção.

h) No que toca a gestão de sinistros:
   i. Gerir todo o processo após a comunicação formal do sinistro por parte da **Locatária** (participação à seguradora, preparação da documentação, contactos, etc.);
   ii. Marcar peritagens;
   iii. Elaborar Orçamentos;
   iv. Efetuar todas as diligências necessárias para a correta e atempada resolução;
   v. Gerir a resolução de eventuais conflitos, garantindo o necessário apoio jurídico.

i) No que toca a gestão do seguro automóvel:

i. Gerir todo o processo relativo à celebração dos seguros das viaturas (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação);

ii. Assegurar a receção dos comprovativos dos pagamentos dos seguros até à data limite do seu pagamento, bem como a entrega do correspondente certificado internacional de seguro ("Carta Verde");

iii. Assegurar as seguintes Coberturas mínimas, por viatura:

a. Responsabilidade civil com capital de € 100.000.000,00;

b. Danos próprios, incluindo:

- Choque, colisão, capotamento;
- Incêndio, raio e explosão;
- Fenómenos da natureza;
- Atos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública;
- Quebra isolada de vidros;
- Furto ou roubo total ou parcial.

c. Ocupantes de viatura com capital de:

- Morte ou invalidez permanente: € 25.000,00;
- Despesas de tratamento: € 2.500,00.

d. Assistência em viagem 24 horas incluído;

e. Garantia financeira incluída;

f. Garantia total incluída;

g. Proteção jurídica incluída.

iv. Franquia de danos próprios: 2%.

a. A franquia será cobrada pelo **Locador** ao **Locatário** quando forem acionadas as coberturas de danos próprios, com exceção dos sinistros ao abrigo de quebra isolada de vidros e furto ou roubo;

b. A cobertura de danos próprios pode ser sempre acionada, independentemente da culpa/responsabilidade do sinistro ser atribuída ao condutor, a um terceiro ou tenha origem desconhecida;

c. Em caso de perda total atribuída pela seguradora, a **Locatária** liquidará ao **Locador** a respetiva franquia, bem como as rendas devidas até à data do sinistro;

d. O seguro mencionará que a viatura é propriedade do **Locador**, sendo, em caso de sinistro, a indemnização paga diretamente ao mesmo.